

Prefeitura Municipal de Jericó

Lei nº 128 de 29 de setembro de 1970

Cira cargo, concede aumento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, "faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei " :

Art. 1º - Fica criado o cargo de Encarregado de Lavandaria, de caráter isolado de provimento efetivo, no Quadro Permanente de Pessoal da Administração do Município de Jericó, classificando-se no seguinte Nível:

1 - Encarregado de Lavandaria - Nível F-5

Art. 2º - É concedido ao funcionalismo Público Municipal a partir de 1º de janeiro de 1971, aumento de 30% (Trinta por cento), para os funcionários de Níveis 1 a 5, bem como, de 20% (Vinte por cento), aos de Níveis 6 a 10.

Art. 3º - Os Níveis de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal da Administração do Município, passarão a corresponderem aos seguintes valores mensais:

Níveis	Vencimentos Cr\$
Nível F- 1	32,50
Nível F- 2	45,50
Nível F- 3	58,50
Nível F- 4	71,50
Nível F- 5	84,50
Nível F- 6	90,00
Nível F- 7	102,00
Nível F- 8	114,00
Nível F- 9	126,00
Nível F-10	138,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a constar na Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 1971, dotações correspondentes as obrigações decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Ficam assegurados os direitos e vantagens constantes das Leis Municipais de nºs. 63, 72, 94 e 113.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Jericó, 29 de setembro de 1970.

Lauro Pereira da Paixão

Lauro Pereira da Paixão - Prefeito

João Neto de Freitas

João Neto de Freitas - Secretário